

Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte Estado do Espírito Santo

LEI № 278/93.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento de Dívida do Município para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93."

O Prefeito Municipal de Àgua Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e Ele 'sanciona a seguinte Lei,

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívidas 'junto ao INSS, na forma da Lei Complementar nº 77 de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894 de 16.08.93.
- Art. 2º A União antecipará ao INSS, por sub-rogação o desconto de 9% (no-ve por cento) do Fundo de Participação do Município FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional STN, que será utilizado para a amortização do débito de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.
- Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribui- ções previdenciárias previstas na Lei nº 8.212/91.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Àgua Doce do Norte, Estado do ' Espírito Santo, em 23 de dezembro de 1.993.

> JEOVAH COELHO DE OLIVEIRA. Prefeito Municipal.

Rg. St. Nº 40 verso e 45 Livra: 05 Buddicada: Rosinahan